



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Itamonte

PROJETO DE LEI Nº 62/2026

RECEBI EM

28 / 08 / 2026 às 17:00 hs

Ass

“Dispõe sobre alteração na Lei nº. 2.612/2024, que autoriza o Município de Itamonte a desafetar e realizar a cessão de imóvel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.612/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica o Município de Itamonte autorizado a ceder gratuitamente à **LUX IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA**, com sede na Av. Dr. Peixoto de Castro, nº 912, Bairro da Cruz, CEP 12606-580, os imóveis, cada qual com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), situados nos prolongamentos das Ruas Argentino Ferreira de Carvalho e Juarez Filadelfo dos Santos.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itamonte, 28 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 2.612/2024, a fim de ampliar a autorização de cessão gratuita anteriormente concedida à empresa LUX IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., passando a abranger também o imóvel correspondente ao prolongamento da Rua Juarez Filadelfo dos Santos, no Bairro Morada das Flores.

A Lei Municipal nº 2.612/2024 autorizou o Município de Itamonte a desafetar imóveis de propriedade municipal localizados no Bairro Morada das Flores, correspondentes aos prolongamentos das Ruas Argentino Ferreira de Carvalho e Juarez Filadelfo dos Santos, ambos com área de 330,00 m². A mesma legislação, contudo, autorizou a cessão gratuita à empresa LUX IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. apenas do imóvel correspondente ao prolongamento da Rua Argentino Ferreira de Carvalho.

A presente proposição tem, portanto, caráter complementar à autorização legislativa já concedida, buscando adequar a cessão dos imóveis à necessidade de utilização conjunta das áreas para atendimento ao projeto de expansão da unidade industrial instalada no Município. A empresa LUX IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. integra o mesmo grupo econômico da Valgroup, sendo a área objeto da presente alteração destinada ao atendimento das necessidades relacionadas à expansão da atividade industrial desenvolvida pelo grupo no Município de Itamonte.

A inclusão do prolongamento da Rua Juarez Filadelfo dos Santos mostra-se necessária para possibilitar a adequada implantação e organização das estruturas destinadas ao empreendimento, especialmente aquelas relacionadas ao acesso, à logística, à circulação e ao controle de veículos, permitindo melhor aproveitamento da área e maior eficiência na operação da unidade industrial.

A medida também se insere no contexto de fortalecimento e expansão da atividade industrial já instalada no Município, circunstância que possui relevante interesse público,



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

considerando os reflexos positivos decorrentes da manutenção e ampliação das atividades econômicas, da geração e preservação de empregos, do incremento da arrecadação tributária e do fortalecimento da infraestrutura industrial de Itamonte.

Ressalte-se que a presente proposição não representa nova desafetação das áreas, uma vez que os imóveis correspondentes aos prolongamentos das Ruas Argentino Ferreira de Carvalho e Juarez Filadelfo dos Santos já foram objeto da autorização de desafetação prevista na Lei Municipal nº 2.612/2024. Busca-se, neste momento, tão somente adequar a autorização de cessão anteriormente concedida, de modo que ambos os imóveis sejam abrangidos pela cessão gratuita à empresa LUX IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., permanecendo aplicáveis as demais disposições estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao prazo da cessão e às benfeitorias realizadas no imóvel.

A alteração proposta, desse modo, confere maior coerência entre a situação jurídica dos imóveis e a finalidade para a qual foram desafetados, permitindo que as áreas sejam utilizadas de forma integrada em benefício do empreendimento industrial e, conseqüentemente, do desenvolvimento econômico do Município.

Diante do relevante interesse público envolvido e considerando os benefícios econômicos e sociais decorrentes da expansão da atividade industrial no Município de Itamonte, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 28 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.612/2024

"Autoriza o Município de Itamonte a desafetar e realizar cessão de imóvel e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itamonte, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a desafetar imóveis de propriedade municipal, localizados no Bairro Moradas das Flores, prolongamento das ruas Argentino Ferreira de Carvalho e Juarez Filadelfo dos Santos, medindo respectivamente 330,00 m² cada.

Art. 2º - Fica o Município de Itamonte autorizado a ceder gratuitamente à **LUX IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA**, com sede na Av. Dr. Peixoto de Castro, 912, Bairro da Cruz, CEP: 12606-580, o imóvel medindo 330,00 m², prolongamento da Rua Argentino Ferreira de Carvalho.

§ 1º - O prazo de cessão será de 25 anos a contar da data da sanção desta Lei.

§ 2º - Toda e qualquer benfeitoria acrescida ao imóvel dado em cessão de uso gratuito, correrão por conta do beneficiário, e, finda a concessão, incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio municipal, e, sem ônus algum aos cofres públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 16 de abril de 2024.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito do Município